175

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022.
CONTRATO Nº 012/2022 QUE VERSA SOBRE:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEICULO ZERO KM TIPO PICK-UP CABINE DUPLA (TIPO CARROCERIA ABERTA), PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATANTE
O município de Novo Santo Antonio-PI, CNPJ nº 01.612.598/0001-32, situado na Rua Manoel Vitório, 500 –Centro – Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Elisa Maria da Silva Paz, portador do CPF nº 821.749.463-00, RG sob nº 1.614.252-SSP-PI, com competênciapara assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA
JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA, CNPJ nº 05.385.026/0001-19, situado na Av. Getúlio Vargas, 1416, Bairro Triunfo-Teresina-PI, CEP: 64.019-750, neste ato representada pelo Sr.(a) Gillian Costa Tajra Melo, CPF Nº 201.731.643-15 e RG nº 327.647 SSP-PI, com competência para assinar contratos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM
O Contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93, e tem como origem o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEICULO ZERO KM TIPO PICK-UP CABINE DUPLA (TIPO CARROCERIA ABERTA), PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022, conforme planilha.

ITEM	UNID	QUANT	PRODUTO	MARCA	VL. UNIT	VL.TOTAL
01	UNID	01	PICK-UP CABINE DUPLA VEICULO TIPO CORROCERIA ABERTA FLEX 1.3 Potência (cv) 109 com Álcool e 101 Gasolina, 4(Quatro) Portas. • CINTO DE SEGURANÇA MOTORISTA E PASSAGEIRO • ALÇA DE SEGURANÇA LADO PASSAGEIRO • APOIA PÉ PARA O MOTORISTA • APOIOS DE CABEÇA COM REGULAGEM DE ALTURA • APOIOS DE CABEÇA TRASEIROS COM REGULAGEM DE ALTURA • AR-CONDICIONADO • CINTOS DE SEGURANÇA COM REGULAGEM DE ALTURA • CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS COM REGULAGEM • COMPUTADOR DE BORDO • DIREÇÃO HIDRÁULICA • ESPELHO NO PARA-SOL LADOS MOTORISTA E PASSAGEIRO • FREIOS ABS COM EBD • GANCHOS PARA AMARRAÇÃO DE CARGA NA CAÇAMBA • GRADE DE PROTEÇÃO NO VIDRO TRASEI	FIAT/ MODELO :NOVA STRADA FREEDOM 1.3 CABINE DUPLA FLEX 4P	R$ 113.500,00	R$ 113.500,00

			RO • GRADE FRONTAL			

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor:R$ 113.500,00 (cento e treze mil e quinhentos reais), que será pago pelo fornecimento do produto deste contrato para o município de Novo Santo Antonio-PI, conforme as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas na lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objetos fornecido para o município de Novo Santo Antonio-PI, à medida que forem fornecidos, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO/ MINISTÉRIO DA SAÚDE e outras receitas tributárias.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.03.01- SECRETARIA MUNIVIPAL DE EDUCAÇÃO 02.03.03- FUNDEB
PROJETO ATIVIDADE	12.361.0049.1027.0000- AQUISIÇÃO DE VEICULOS SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO 12.361.0049.1037.0000- AQUISIÇÃO DE VEICULOS
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS	RECURSO ORDINARIO RECURSO FEDERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 03 (tres) meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houverprorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de entrega do objeto.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;
b) Desobediência à Cláusula Sexta;
c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização aofornecimento;
d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte,sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução doContrato;
f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstosnos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidadecom as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito,no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no

177

prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a nãoregularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer dasmedidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Altos (PI) como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022,como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igualteor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Novo Santo Antonio-PI, 24 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-PI
Elisa Maria da Silva PAz
Prefeita Municipal

JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA
Gillian Costa Tajra Melo

CONTRATADA:
JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA
CNPJ nº 05.385.026/0001-19
Gillian Costa Tajra Melo
CPF Nº 201.731.643-15
REPRESENTANTE DA EMPRESA

Testemunhas:

1ª. _____
CPF.: 001.431-543-09
RG.: 3405-843 SSP PI

2ª. _____
CPF.:
RG.: 2.296.003